

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1885/72

Aprovado por Deliberação

Em 13/12/72

PROCESSO CEE: N° 1952/72

INTERESSADO : NICHOLAS GRANGER MARANTO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
escolas de país estrangeiro (art. 100 da LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Nicholas Granger Maranto, filho de Anthony Cosmo Maranto e de dona Mary Jimes Maranto, nascido na cidade de Marshall, Texas, Estados Unidos da América do Norte, aos 18 de junho de 1924, portador da Cédula de Identidade Mod. 19, RG. 4.338.597, domiciliado e residente em Campinas à Rodovia Heitor Penteado, Km. 4, (Colégio Notre Dame de Caia pinas), vem requerer ao Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos secundário realizados nos Estados Unidos da América do Norte, a fim de continuar seus estudos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica de Campinas, Curso de Letras, e para tanto vem expor o seguinte:

1. O requerente fez o curso primário com sete series na Academia Santa Maria, em Marshall, Texas, EUA;
2. Em continuação cursou a Academia Santa Maria, em Marshall, fazendo o curso secundário (High School) com quatro series, tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião, Inglês, História Norte Americana, Álgebra I, Ciência Geral, Educação Cívica, Geometria Plana, Espanhol, História Moderna, Educação Cívica, Taquigrafia, Datilografia, Química, Governo, Contabilidade.
3. Frequentou, com aprovação, o Curso de Humanidades Universidade Notre Dame, em South Bend, Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com quatro séries, obtendo o título de Bacharel em Humanidades.
4. Cursou, com aprovação, curso de pós-graduação na Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos da América, na cidade de Los Angeles, e mestrado em Ciência, de Educação, na Faculdade do Imaculado Coração, igualmente em Los Angeles. Ao fim do Mestrado recebeu o "General Secondary Credential" (Registro pleno para lecionar no Estado da Califórnia).
5. Foi Diretor da Escola Secundaria de Santo Eduardo, em Austin, Texas, EUA, pelo período de nove anos.
6. Foi membro de várias associações de educação de níveis de I° e II° graus, nos Estados Unidos da América.
7. Vem exercendo, no Brasil, as funções de professor de Inglês devidamente autorizado pela Inspetoria de Ensino Secundário de Campinas e pela 2ª DESN de Campinas, e de Diretor do Colégio Notre Dame de Campinas, com autorização da ISES Campinas.
8. É portador do Registro para 1° ciclo n° S-0209-SP-2.
9. O requerente cursa atualmente o Curso de Letras

(Português e Inglês) da Universidade Católica de Campinas.

A documentação do interessado atende às prescrições da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão do requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024 de 20.12.1961, no Parecer CFE nº 273/64, na Portaria nº 20 de 10/6/71 do CFE e em jurisprudência firmada no Egrégio Conselho Federal de Educação e neste Conselho Estadual de Educação, em inúmeros casos análogos ou semelhantes.

VOTO

Tendo em vista o exposto e considerando que:

- a) o interessado é portador de Registro do MEC, para lecionar Inglês no Brasil;
- b) o seu currículo escolar idealizado durante 11 anos no estrangeiro se assemelha ao de 1º e 2º graus da escola brasileira, acrescido de diploma de 3º grau;
- c) que o requerente possui diplomas de graduação e pós-graduação, sendo este último em Ciência, da Educação, e que tais diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior podem ser revalidados por Universidades oficiais ou particulares, de acordo com a portaria nº 23, artigos 1º a 4º, de 10 junho de 1971, do Conselho Federal de Educação;
- d) está o interessado matriculado em uma faculdade, seguir do atualmente o Curso de Letras, Português-Inglês;

Nada temos a opor quanto à equivalência de estudos ao nível de II grau realizados por Nicholas Granger Maranto, nos Estados Unidos da América do Norte, tendo em vista as disposições dos artigos 1º e 4º da Portaria nº 23 de 10 de junho de 1971 do Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 8 de novembro de 1972

- a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

- a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.